

**Processo n.:** @PCP 20/00084987

**Assunto:** Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2019

**Responsável:** Cesar Panini

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Witmarsum

**Unidade Técnica:** DGO

**Parecer Prévio n.:** 282/2020

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro no art. 31 da Constituição Federal, no art. 113 da Constituição do Estado e nos arts. 1º e 50 da Lei Complementar (complementar) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório Técnico e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os:

1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara de Vereadores a **APROVAÇÃO** das contas do Prefeito Municipal de Witmarsum, relativas ao exercício de 2019.

2. Recomendar ao responsável pelo Poder Executivo, com o envolvimento e a responsabilização do órgão de controle interno, a adoção de providências para prevenção e correção das seguintes deficiências apontadas no **Parecer MPC/AF/1853/2020**:

2.1. Encaminhamento de parecer do Conselho Municipal de Saúde, porém apenas com assinatura do presidente e sem remessa da ata com deliberação colegiada, em desatendimento ao disposto no art. 7º, parágrafo único, inc. I, da Instrução Normativa n. TC-20/2015;

2.2. Encaminhamento de parecer do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, porém apenas com assinatura do presidente e sem remessa da ata com deliberação colegiada, em desatendimento ao disposto no art. 7º, parágrafo único, II, da Instrução Normativa n. TC-20/2015;

2.3. Encaminhamento de parecer do Conselho Municipal de Assistência Social, porém apenas com assinatura do presidente e sem remessa da ata com deliberação colegiada, em desatendimento ao disposto no art. 7º, parágrafo único, III, da Instrução Normativa n. TC-20/2015; e

2.4. Encaminhamento de parecer do Conselho Municipal do Idoso, porém apenas com assinatura do presidente e sem remessa da ata com deliberação colegiada, em desatendimento ao disposto no art. 7º, parágrafo único, V, da Instrução Normativa n. TC-20/2015.

3. Recomenda ao Município que:

3.1. garanta o atendimento na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade, em cumprimento ao art. 208, I, da Constituição Federal, e a parte inicial da Meta 1 da Lei n. 13.005/2014 (PNE);

3.2. formule os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) – de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE e com o Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei n. 13.005/2014 (PNE).

4. Recomenda ao Poder Executivo que, após o trânsito em julgado, divulgue esta prestação de contas e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da LRF.

5. Recomenda à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do **Relatório DGO n. 659/2020** e do Parecer MPC/AF/1853/2020.

6. Solicita à Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar estadual n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

7. Determina a ciência deste Parecer Prévio, do Relatório e do Voto do Relator:

7.1. à Câmara Municipal de Witmarsum;

7.2. bem como do **Relatório DGO n. 659/2020** e do **Parecer MPC/AF/1853/2020** à Prefeitura Municipal de Witmarsum;

7.3. ao Conselho Municipal de Educação do Município, acerca da análise do cumprimento dos limites na Educação e no FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e de Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação (itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2 do Relatório DGO).

**Ata n.:** 38/2020

**Data da sessão n.:** 09/12/2020 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC